



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.CGJT N.º 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a redação do § 6º do art. 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de sua competência prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – Valores oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo.”

Art. 2º Republique-se o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

DORA MARIA DA COSTA
Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.